

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

Processos nº 20.700/2000

Executado: Estado do Maranhão.

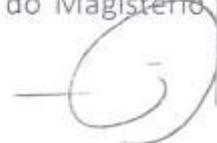
DEs. Relator: VICENTE DE CASTRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA, pessoa jurídica de direito privado, entidade classista representativa dos professores, técnicos e servidores públicos em educação básica das redes públicas estadual e municipais no Estado do Maranhão, já qualificado nestes autos como AUTOR/EXEQUENTE, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO JULIO GOMES PINHEIRO, RG 2438925 SSP-MA, CPF 487.986.903-10 e seu advogado in fine assinado, com procuração nos autos;

ESTADO DO MARANHÃO, RÉU EXECUTADO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Roque, s/n, Calhau, nesta Capital, neste ato representado por sua Procuradora Geral;

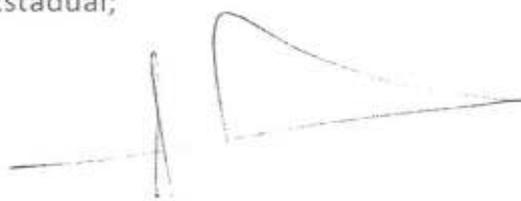
Vêm à respeitável presença de Vossa Excelência para, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, por fim ao presente litígio pela via do Acordo Extrajudicial, requerendo a sua homologação por este Juízo, para todos os efeitos legais, segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. O Estado do Maranhão cumprirá a obrigação de fazer contida na sentença em execução, através da edição de novo Estatuto do Magistério Estadual, com a conseqüente implantação de uma nova estrutura das Carreiras do Magistério



Público Estadual, cujo projeto de lei é acostado ao presente acordo, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais;

2. O Estado do Maranhão remeterá para a Assembleia Legislativa Estadual o projeto de lei de criação do Subgrupo Apoio da Educação Básica, integrante do Grupo Educação, como também o projeto de lei de extensão da Gratificação de Estímulo Profissional, aos atuais servidores do Grupo Ocupacional ADO e dos Subgrupos Apoio Técnico, Apoio Administrativo Geral, regidos pela Lei nº 9.664/2012;
3. A nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual implicará na adoção de novas tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica, assim escalonadas para efeito da descompressão prevista na sentença, conforme o Anexo VI desta petição:
 - i) Professor I - 3,0 (três) por cento entre as referências;
 - ii) Professor II e Especialista em Educação I - 4,0 (quatro) por cento entre as referências;
 - iii) Professor III e Especialista em Educação II - 5,0 (cinco) por cento entre as referências;
4. Haverá o enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica mediante a correlação de cargos, referências e especialidades, na forma estabelecida no Anexo III do projeto de lei;
5. O Estado do Maranhão, além do enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica na nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, efetuará no mês de agosto do corrente, a implantação em Folha de Pagamentos de todas as promoções e titulações pendentes até a presente data, ou seja, aquelas já requeridas pelos respectivos servidores, porém ainda não efetivadas pela Administração Pública Estadual;



6. Efetuará ainda, a partir do mês de janeiro de 2014, a implantação em Folha de Pagamentos de todas as progressões pendentes até a presente data, ou seja, aquelas já requeridas pelos respectivos servidores, porém ainda não efetivadas pela Administração Pública Estadual, mediante o seguinte escalonamento:

i) Em janeiro de 2.014 - serão reenquadrados na referência 7 da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 6, 12, 18 e 25 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

ii) Em janeiro de 2.015 - serão reenquadrados nas respectivas referências da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 4, 5, 10, 11, 15, 16, 17, 22 e 24 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

iii) Em janeiro de 2.016 - serão reenquadrados nas respectivas referências da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 20, 21 e 23 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

7. O SINPROESEMMA, agindo enquanto sindicato profissional da categoria dos educadores públicos da rede pública estadual do ensino e enquanto AUTOR/EXEQUENTE da presente ação coletiva, reconhece, com base no disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 81, *caput* e inciso III, 98, *caput*, primeira parte e o art. 103, III, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), os efeitos *erga omnes* do presente Acordo, especialmente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença em execução, procedida na forma do item 1 desta avença;

8. O presente Acordo implica em extinção, com julgamento de mérito, da execução coletiva da sentença de mérito objeto deste processo, reconhecendo-



9. Todavia, é assegurado aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica o direito de prosseguir na liquidação e execução individualizadas das obrigações de pagar previstas na referida sentença, relativas aos créditos a serem apurados e não pagos até a presente data, na forma prevista no artigo 97 da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC);
10. Este Acordo não põe fim à obrigação de pagar os honorários de sucumbência fixados na sentença de mérito objeto deste processo, exclusivamente assegurados ao advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira, OAB/MA 3827, que serão objeto de liquidação e execução individualizadas, na forma prevista no item 7 deste Acordo;
11. O descumprimento do presente Acordo ensejará o prosseguimento da presente Execução, de forma individualizada para cada um dos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica cujo direito houver sido violado, na forma prevista no artigo 97 da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC);
12. As partes acordam que as faltas de servidores lotados na Secretaria de estado da Educação verificadas no período da greve, deflagrada a partir de 23 de abril do corrente ano, em razão do movimento paredista, serão abonadas pelo Estado e não implicarão em descontos dos dias parados e/ou qualquer repercussão na vida funcional dos servidores mencionados;
13. Em contrapartida, os servidores reporão os dias letivos respectivos, segundo calendário de reposição definido pela Secretaria de Estado da Educação.

P. deferimento.

São Luís, 29 de maio de 2013.

Dra. Helena Maria Cavalcanti
Haickel
Procuradora Geral do Estado

Dr. Luiz Henrique Falcão
Teixeira
OAB/MA 3827

Dr. Fábio Gondim
Secretário de Estado de Gestão
e Previdência

Sindicato dos Trab. em Educação Básica
das Redes Públicas Estaduais e Municipais
do Estado do Maranhão - SINPROSEMMA
Antonio Júlio Gomes Pinheiro
Presidente

Processos nºs 14.440/2000

Executado: Estado do Maranhão.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA, pessoa jurídica de direito privado, entidade classista representativa dos professores, técnicos e servidores públicos em educação básica das redes públicas estadual e municipais no Estado do Maranhão, já qualificado nestes autos como AUTOR/EXEQUENTE, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO JULIO GOMES PINHEIRO, RG 2438925 SSP-MA, CPF 487.986.903-10 e seu advogado in fine assinado, com procuração nos autos;

ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Roque, s/n, Calhau, nesta Capital, neste ato representado por sua Procuradora Geral;

Vêm à respeitável presença de Vossa Excelência para, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, por fim ao presente litígio pela via do Acordo Extrajudicial, requerendo a sua homologação por este Juízo, para todos os efeitos legais, segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. O Estado do Maranhão cumprirá a obrigação de fazer contida na sentença em execução, através da edição de novo Estatuto do Magistério Estadual, com a conseqüente implantação de uma nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, cujo projeto de lei é acostado ao presente acordo, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais;



aquelas já requeridas pelos respectivos servidores, porém ainda não efetivadas pela Administração Pública Estadual, mediante o seguinte escalonamento:

i) Em janeiro de 2.014 - serão reenquadrados na referência 7 da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 6, 12, 18 e 25 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

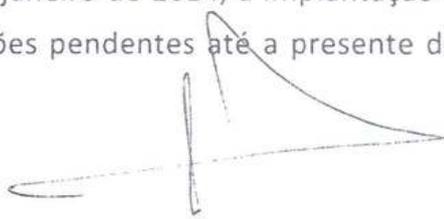
ii) Em janeiro de 2.015 - serão reenquadrados nas respectivas referências da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 4, 5, 10, 11, 15, 16, 17, 22 e 24 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

iii) Em janeiro de 2.016 - serão reenquadrados nas respectivas referências da nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, os servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica que, pelo tempo de serviço, deveriam ter sido progredidos para as referências 20, 21 e 23 da atual estrutura de carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com os critério de enquadramento previstos no Novo Estatuto;

7. O SINPROESEMMA, agindo enquanto sindicato profissional da categoria dos educadores públicos da rede pública estadual do ensino e enquanto AUTOR/EXEQUENTE da presente ação coletiva, reconhece, com base no disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 81, *caput* e inciso III, 98, *caput*, primeira parte e o art. 103, III, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), os efeitos *erga omnes* do presente Acordo, especialmente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença em execução, procedida na forma do item 1 desta avença;
8. O presente Acordo implica em extinção, com julgamento de mérito, da execução coletiva da sentença de mérito objeto deste processo, reconhecendo-se a cessação, nesta data, da obrigação de fazer estipulada na sentença de mérito em execução na forma do item 6 desta avença.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be the initials of the signatory. The stamp is partially obscured by the signature.

2. O Estado do Maranhão remeterá para a Assembleia Legislativa Estadual o projeto de lei de criação do Subgrupo Apoio da Educação Básica, integrante do Grupo Educação, como também o projeto de lei de extensão da Gratificação de Estímulo Profissional, aos atuais servidores do Grupo Ocupacional ADO e dos Subgrupos Apoio Técnico, Apoio Administrativo Geral, regidos pela Lei nº 9.664/2012;
3. A nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual implicará na adoção de novas tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica, assim escalonadas para efeito da descompressão prevista na sentença, conforme o Anexo VI desta petição:
 - i) Professor I - 3,0 (três) por cento entre as referências;
 - ii) Professor II e Especialista em Educação I - 4,0 (quatro) por cento entre as referências;
 - iii) Professor III e Especialista em Educação II - 5,0 (cinco) por cento entre as referências;
4. Haverá o enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica mediante a correlação de cargos, referências e especialidades, na forma estabelecida no Anexo III do projeto de lei;
5. O Estado do Maranhão, além do enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica na nova estrutura das Carreiras do Magistério Público Estadual, efetuará no mês de agosto do corrente, a implantação em Folha de Pagamentos de todas as promoções e titulações pendentes até a presente data, ou seja, aquelas já requeridas pelos respectivos servidores, porém ainda não efetivadas pela Administração Pública Estadual;
6. Efetuará ainda, a partir do mês de janeiro de 2014, a implantação em Folha de Pagamentos de todas as progressões pendentes até a presente data, ou seja,



se a cessação, nesta data, da obrigação de fazer estipulada na sentença de mérito em execução na forma do item 6 desta avença.

9. Todavia, é assegurado aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica o direito de prosseguir na liquidação e execução individualizadas das obrigações de pagar previstas na referida sentença, relativas aos créditos a serem apurados e não pagos até a presente data, na forma prevista no artigo 97 da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC);
10. Este Acordo não põe fim à obrigação de pagar os honorários de sucumbência fixados na sentença de mérito objeto deste processo, exclusivamente assegurados ao advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira, OAB/MA 3827, que serão objeto de liquidação e execução individualizadas, na forma prevista no item 7 deste Acordo;
11. O descumprimento do presente Acordo ensejará o prosseguimento da presente Execução, de forma individualizada para cada um dos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica cujo direito houver sido violado, na forma prevista no artigo 97 da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC);
12. As partes acordam que as faltas de servidores lotados na Secretaria de estado da Educação verificadas no período da greve, deflagrado a partir de 23 de abril do corrente ano, em razão do movimento paredista, serão abonadas pelo Estado e não implicarão em descontos dos dias parados e/ou qualquer repercussão na vida funcional dos servidores mencionados;
13. Em contrapartida, os servidores reporão os dias letivos respectivos, segundo calendário de reposição definido pela Secretaria de Estado da Educação.

P. deferimento.

São Luís, 29 de maio de 2013.

Dra. Helena Maria Cavalcanti
Haickel
Procuradora Geral do Estado

Dr. Luiz Henrique Falcão
Teixeira
OAB/MA 3827

Dr. Fábio Gondim
Secretário de Estado de Gestão
e Previdência

Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica
das Redes Públicas Estadual e Municipais
do Estado do Maranhão - SINPROESEMMA
Antonio Júlio Gomes Pinheiro
Presidente